SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004720-20,2007.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**Requerente: **Pedro Corregliano e outro**

Requerido: Luiz Corregliano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos

Insistem, os herdeiros (fls. 484/486), alegando a existência de valores não declarados, na requisição de informações junto à CEF.

Respeitado posicionamentos anteriores, entendo que, neste processo, de limites circunscritos, não cabe a discussão levantada pelos herdeiros.

Indefiro, assim, o requerimento, cabendo aos interessados as diligências no sentido de localização de bens, direitos ou valores deixados pelo falecido, através de procedimentos próprios.

Eventuais créditos oportunamente apurados deverão ser objeto de sobrepartilha.

Assim, deve ser observada, por ora, pelo que se tem dos autos, a partilha apresentada às fls. 418/425.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 418/425 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de LUIZ CORREGLIANO passado a favor de **GERALDA MARTINS CORREGLIANO e outros**, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Oportunamente, liberem-se os valores à inventariante, expedindo-se o necessário, competindo à mesma efetuar os pagamentos, observando-se o quinhão de cada herdeiro.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 07 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA